

Edital

N.º 16/DJF-GF/2025

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário (desconhecido) e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio sito na Rua Ramiro da Silva Grilo, Bairro dos Marinheiros, Freguesia de Quinta do Anjo, em sede de decisão final, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), verificou-se a existência de um terreno, sito na Rua Ramiro da Silva Grilo, Bairro dos Marinheiros, Freguesia de Quinta do Anjo, a carecer de manutenção, uma vez que o mesmo se encontrava com grande quantidade de coberto herbáceo, que, não obstante o risco de incêndio ser reduzido, iniciado o período de estio poderá, caso se verifiquem atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores.

Após deslocação ao local, no intuito de retirar o Edital antecedente (audiência Prévia), a equipa de fiscalização informou que o terreno não tem evidências de recente manutenção.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatagem e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatagem e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de

Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexo: Cópia da Informação Técnica de 01/04/2025.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 2 de abril de 2025.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques
Taleço**
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2025.04.14 15:07:53+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração
Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara
Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2025/04/01	96/FIS/2023
Para		De	
ANA ELÍSIA GONÇALVES MONTEIRO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto	Desmatção e limpeza - proposta de notificação via EDITAL - Decisão final		
Anexos:			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2023/03/17	LÚCIO PEDRO CAETANO PORTEL RABÃO
Entrada N.º	Designação da Entrada
551/2025	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2025/03/25	
Localização da Infração	
RUA RAMIRO SILVA GRILO - BAIRRO ALENTEJANO, ARTIGO 66, SECÇÃO B, QUINTA DO ANJO	

ENQUADRAMENTO FACTUAL E PROPOSTA

Face aos pressupostos de facto e de direito, cuja remissão de anteriores informações aqui se faz, nomeadamente informação técnica datada de 18/02/2025 (Audiência prévia), informação fiscal datada de 14/03/2025 sobre a retirada do Edital e respetivo registo fotográfico, e minha ultima informação nesta data, em que refere a existência de um terreno que mantem carência de desmatção e limpeza, sem que esta tenha ocorrido e que, com o inicio do período de estio, poderá, caso se verifique atos de vandalismo ou negligência ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, constituir perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, **em sede de decisão final.**

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital**, conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA, **do proprietário (desconhecido) e demais titulares dos direitos reais sobre o presente terreno/lote**, sito em Rua Ramiro da Silva Grilo, Freguesia de Quinta do Anjo, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital.

Informação Técnica

Em caso de incumprimento da desmatagem e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
01-04-2025

Despachos

Deferido/Autorizado
01-04-2025


Pedro Taleço
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Edital

N.º XX/DJF-GF/2025

"Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário (desconhecido) e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Rua Ramiro da Silva Grilo, em Bairro dos Marinheiros, da Freguesia de Quinta do Anjo, em sede de decisão final, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Informação Técnica

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), verificaram a existência de um terreno, sito em Rua Ramiro da Silva Grilo, em Bairro dos Marinheiros, da Freguesia de Quinta do Anjo, que carece de manutenção, em que o mesmo se encontra com existência de coberto herbáceo, não obstante o risco de incêndio reduzido, que iniciado o período de estio, poderá, caso se verifique atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores.

Tendo a equipa de fiscalização informado que, após deslocação ao local e no intuito de retirar o Edital antecedente (audiência Prévia), o terreno não tem evidências de recente manutenção, registando o facto fotograficamente.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatagem e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatagem e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator**, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2025